



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos motores do Grupo Moto-Gerador**, com fornecimento de peças e materiais para atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1.2. Natureza: Serviços e fornecimentos contínuos.

1.3. Quantitativos:

1.3.1. Ao analisar o modelo de gestão do contrato anterior (processo SEI 00001-00004942/2021-71), percebeu-se a necessidade da empresa responsável pela manutenção realizar **VISITAS TÉCNICAS MENSAIS** a fim de identificar falhas antecipadamente, para que o custo com manutenção corretiva seja menor. Dessa forma, estimou-se uma visita técnica mensal para cada motor do grupo moto-gerador com o objetivo de realizar inspeção visual, medições e testes, além da produção de relatório técnico.

1.3.2. Quanto à **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, deverá ser feita uma vez a cada ano e em todos os motores do grupos moto-geradores. Caso haja a necessidade de substituir alguma peça anteriormente ou posteriormente à manutenção preventiva planejada, será considerado como manutenção corretiva sob demanda.

1.3.3. Já a **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, será sob demanda, como contratado anteriormente, seguindo a lista de peças previamente definida.

1.3.4. A tabela a seguir apresenta o quantitativo anual estimado.

QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade anual
1	VISITA TÉCNICA MENSAL	Unid.	12
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Unid.	1
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA)*	Unid.	*

* As manutenções corretivas serão de acordo com o quantitativo estimado e lista de peças

previamente definida no ANEXO I (Doc. SEI 1524821)

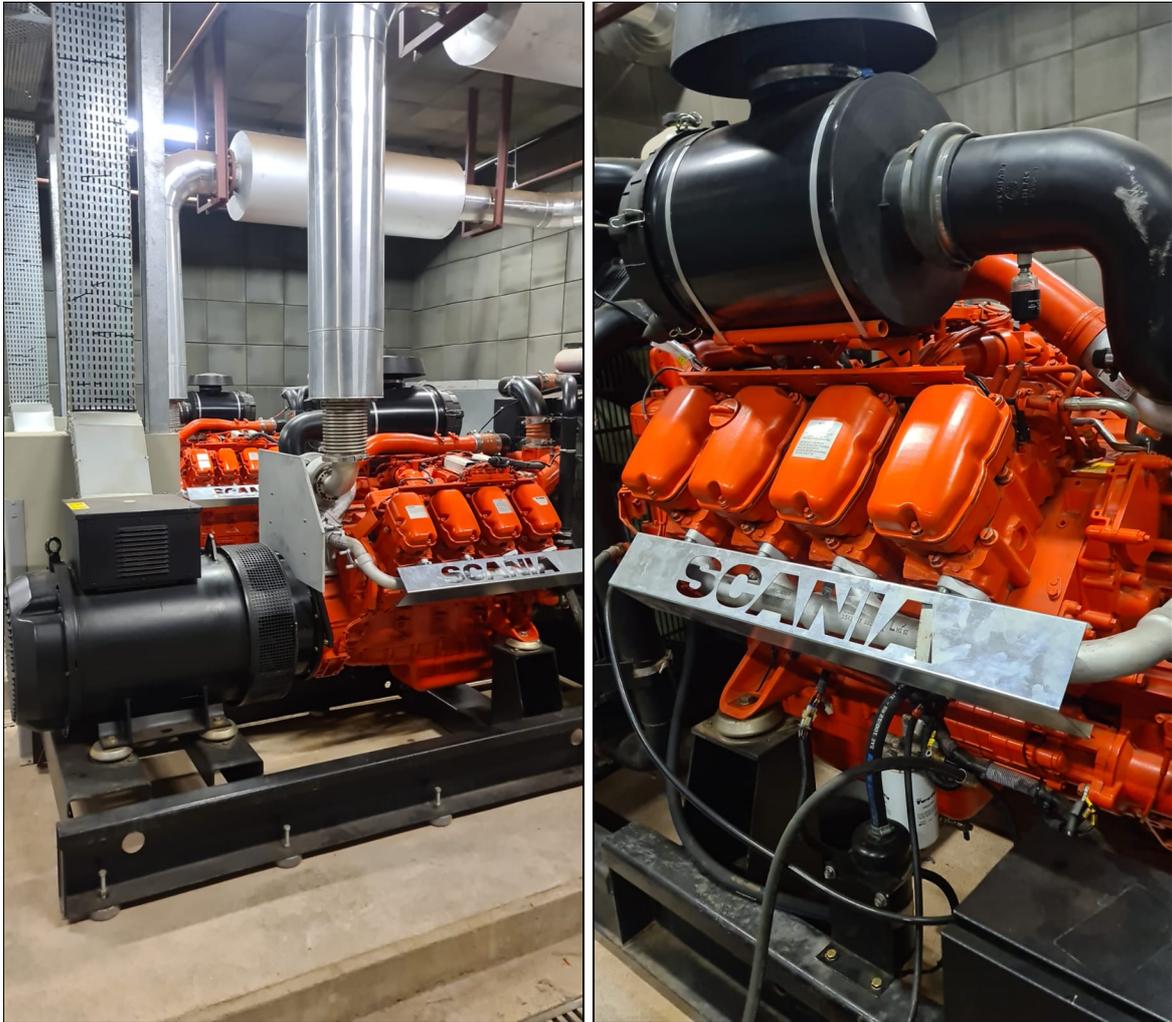
1.4. O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, com eficácia após a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.6. Especificação do Grupo Moto-gerador: o sistema é composto por três partes principais, sendo elas um motor de combustão interna movido à diesel, um gerador de energia síncrono e quadro de comando automático. A tabela a seguir contém informações gerais sobre os equipamentos e os manuais técnicos estão presentes no ANEXO II (Doc. SEI 1524817)

INFORMAÇÕES GERAIS	
Fabricante:	Stemac Grupos Geradores
Número de série:	0635651309 e 0635651209
Operação:	Automático paralelo
Regime de funcionamento:	S - Stand By
MOTOR	
Quantidade:	2 (duas)
Marca/modelo:	Scania DC16 46A
Número de série:	1072904 e 1073111
Combustível:	Óleo Diesel
Regulador de velocidade:	T - Eletrônico
Refrigeração:	R - Radiador Local
Atuador:	Não
Tensão:	24 V
Fiação do motor:	A - Auto-sustentado
GERADOR	
Quantidade:	2 (duas)
Marca/modelo:	WEG GTA 311 CI IH
Número de série:	1005364354 e 1005964355
Corrente nominal:	966 A
Mala:	Não
Tensão:	380 V
Frequência:	60 Hz
Refrigeração:	Aberto auto-ventilado
Potência:	635/600 kVA
QUADRO DE COMANDO	
Código Stemac:	QDM.00000.000.50300.P.0

Grupo moto-gerador. Motor Scania.



Geradores - Placas de identificação.

STEMAC
GRUPOS GERADORES

GRUPO GERADOR STEMAC:		0635651309		
MOTOR/MODELO: SCANIA DC 1648A		Nº SÉRIE: 1072904		
GERADOR/MODELO: WEG GTA		Nº SÉRIE: 1005964354		
POTÊNCIA 635/600 kVA	REGIME Stand By/Prime <input checked="" type="checkbox"/> Base <input type="checkbox"/>	TENSÃO 380 V	CORRENTE 909 A	FREQÜÊNCIA 60 <input checked="" type="checkbox"/> 50 <input type="checkbox"/> Hz
COS φ .8	ROTAÇÃO 1800 RPM	PESO DO EQUIPAMENTO 3065 kg	DATA DE FABRICAÇÃO NOV/09	
Canal Nacional de Serviços e Peças 0300 789 3800		FILIAIS EM TODO O BRASIL www.stemac.com		

STEMAC
GRUPOS GERADORES

GRUPO GERADOR STEMAC:		0635651209		
MOTOR/MODELO: SCANIA DC 1648A		Nº SÉRIE: 1073111		
GERADOR/MODELO: WEG GTA		Nº SÉRIE: 1005964355		
POTÊNCIA 635/600 kVA	REGIME Stand By/Prime <input checked="" type="checkbox"/> Base <input type="checkbox"/>	TENSÃO 380 V	CORRENTE 909 A	FREQÜÊNCIA 60 <input checked="" type="checkbox"/> 50 <input type="checkbox"/> Hz
COS φ .8	ROTAÇÃO 1800 RPM	PESO DO EQUIPAMENTO 3065 kg	DATA DE FABRICAÇÃO NOV/09	
Canal Nacional de Serviços e Peças 0300 789 3800		FILIAIS EM TODO O BRASIL www.stemac.com		

2. JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O grupo moto-gerador é essencial para o funcionamento da Casa, considerando que supre a demanda de energia elétrica em casos de falhas no fornecimento pela concessionária, evitando danos ao patrimônio e riscos aos seus usuários, além de assegurar a continuidade das atividades da CLDF. O grupo moto-gerador fornece energia elétrica para rede de emergência da CLDF, incluindo equipamentos de ar-condicionado, elevadores, iluminação e CPD.

2.2. A realização dos serviços apresentados se enquadram no aperfeiçoamento das ações de segurança pessoal e predial, contidos na OE12 do Plano Estratégico Institucional 2023-2030 da CLDF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os grupos moto-geradores são compostos por três partes principais, sendo elas um motor de combustão interna movido à diesel, um gerador de energia síncrono e quadro de comando automático. A solução é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **manutenção preventiva, corretiva e emergencial do Grupo Moto-Gerador**, com fornecimento de peças e materiais para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3.2. Descarte ao final do ciclo de vida: Os resíduos resultantes dos serviços realizados devem ser adequadamente descartados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da CLDF e o disposto em legislação ambiental pertinente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. Serviço continuado e por demanda, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 4.1.2. Fornecimento de peças e materiais para os serviços pretendidos;
 - 4.1.3. Abrangência dos serviços: operação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial do grupo moto-gerador com fornecimento de peças e materiais;
 - 4.1.4. Realização dos serviços no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília/DF;
 - 4.1.5. Durante a vigência do contrato a empresa deverá manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CLDF;
 - 4.1.6. A empresa deverá manter um sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco o fornecimento emergencial de energia nas instalações físicas da CLDF;
 - 4.1.7. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser realizados de acordo com os seguintes normativos:
 - 4.1.7.1. Os manuais dos fabricantes;
 - 4.1.7.2. As Normas Técnicas específicas;
 - 4.1.7.3. As normas da ABNT, em especial a ABNT NBR ISO 8528 (Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna);
 - 4.1.7.4. As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as normas NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI) e NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis);
 - 4.1.7.5. As disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
 - 4.1.7.6. Os regulamentos das empresas concessionárias;
 - 4.1.7.7. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 4.1.7.8. As Resoluções do CONFEA.
 - 4.1.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** Trata-se de contratação de serviços e fornecimentos contínuos, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**. Justificativa: os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1.1. Local de execução: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF – Edifício Sede da CLDF - Casa de máquinas no primeiro subsolo.

6.1.2. O prazo para execução dos serviços variam conforme o tipo de demanda e os detalhes estão definidos no item 6.4.

6.1.2.1. As visitas técnicas para teste e verificação do funcionamento do grupo moto-gerador serão mensais;

6.1.2.2. As manutenções preventivas serão realizadas anualmente;

6.1.2.3. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, mediante agendamento;

6.1.2.4. As manutenções emergenciais deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

6.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.2.1. A visita técnica terá periodicidade mensal e deverá ser feita nos dois grupos moto-geradores, até o dia 15 de cada mês, em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00, mediante agendamento e autorização prévia do fiscal do contrato. O relatório técnico deverá ser emitido em até 7 dias corridos após a realização da vistoria.

6.2.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados anualmente, no primeiro mês de vigência do contrato e assim sucessivamente durante toda a validade do contrato.

6.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando solicitado pela CONTRATANTE, mediante agendamento e autorização prévia do fiscal do contrato.

6.2.4. Na ocorrência de incidente que interrompa ou coloque em risco o fornecimento de energia na CLDF, serão executados os serviços de manutenção emergencial que deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas do recebimento do chamado.

6.2.5. O preposto da Contratada deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os

contatos do preposto (e-mail e telefone), bem como os poderes e deveres em relação à execução do objeto, devendo constar autorização para recebimento de comunicações/documentos em nome da Contratada.

6.2.6. Caso necessário, será realizada reunião inicial (kick off), com a participação do gestor, fiscais e preposto, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Desta reunião deverá ser lavrada ata, assinada por todos os participantes.

6.2.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as descrições e periodicidades constantes deste termo de referência, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

6.2.8. Todos os serviços serão executado com mão-de-obra e materiais fornecidos pela CONTRATADA.

6.2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CLDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.2.10. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos resíduos e embalagens resultantes dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 362/2005 e Lei Distrital 4.770/2012.

6.2.11. A fiscalização da CLDF não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CLDF.

6.2.12. Os funcionários deverão ser habilitados para os serviços a serem executados.

6.3. VISTORIA

6.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Necessário prévio agendamento de horário junto a Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - ASTEA, telefone: (61) 3348-8559.

6.3.2. A vistoria será acompanhada por representante da CONTRATANTE e deverá ter sido elaborada pela LICITANTE em conformidade com Termo de Vistoria no ANEXO III (Doc. SEI 1536042).

6.3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos

serviços decorrentes. A licitante, ou o seu representante legal, deverá preencher o Termo de Renúncia de Vistoria no Anexo IV (Doc. SEI 1536046) caso opte por não realizar a vistoria.

6.3.6. A licitante deverá apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.4. CRONOGRAMAS, ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

6.4.1. Excetuando-se a manutenção emergencial, os serviços serão executados sempre de segunda-feira a sexta-feira, no período entre as 08:00 e 18:00 horas.

6.4.2. DA VISITA TÉCNICA MENSAL

6.4.2.1. A visita técnica terá periodicidade mensal e deverá ser feita nos dois grupos moto-geradores;

6.4.2.2. Deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, mediante agendamento e autorização prévia do fiscal do contrato.

6.4.2.3. Deverá ser realizada até o dia 15 de cada mês, sendo que a CONTRATADA terá 7 dias corridos após a realização da visita para a emissão do relatório técnico;

6.4.2.4. Deverá abranger os seguintes itens:

- Verificação do nível de óleo lubrificante;
- Verificação do nível e qualidade do líquido de arrefecimento (turbidez, anticorrosivo, etc.);
- Verificação de necessidade de limpeza do sistema de arrefecimento;
- Leitura do vacuômetro;
- Verificação do nível de combustível;
- Verificação da carga e tensão das baterias;
- Verificação do aperto dos terminais e os polos das baterias;
- Limpeza externa das baterias;
- Aplicação de vaselina nos polos das baterias;
- Verificação das correias de transmissão;
- Realização de testes de operação;
- Verificar conexões e resistência elétrica dos contatos do pré-aquecimento;
- Verificar o aquecimento no bloco do motor (sistema de pré-aquecimento);
- Verificação de vazamentos;
- Verificação de folgas e reaperto de componentes;
- Colocar os equipamentos em funcionamento;
- **Emissão de relatório técnico**, contendo parecer sobre o funcionamento do equipamento, dados de testes e informações coletadas na visita, descrição das manutenções realizadas, descrição das manutenções corretivas a serem realizadas (serviços e materiais necessários) e fotos da execução das manutenções.

6.4.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.4.3.1. Nos 10 (dez) primeiros dias após o início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fazer levantamento completo das condições atuais dos equipamentos, detalhando todas irregularidades e apresentando relação de peças e serviços que deverão ser executados para regularização dos mesmos. Realizados os serviços necessários, a CONTRATADA passará a assumir total cobertura dos equipamentos, não podendo alegar desconhecimento ou isenção de responsabilidades por defeitos que surgirem.

6.4.3.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, um plano de manutenções em conjunto com a CONTRATANTE, contendo todos os serviços programados e peças a serem substituídas em cada manutenção, além do cronograma com as datas e horários de realização de cada uma delas. Qualquer alteração no plano nos serviços ou cronograma deverá ser comunicada ao fiscal do contrato com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e aprovada pelo fiscal do contrato.

6.4.3.3. Serão realizadas anualmente (a cada doze meses), sempre no primeiro mês de vigência do contrato.

6.4.3.4. Deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, mediante agendamento e autorização prévia do fiscal do contrato.

6.4.3.5. As rotinas de manutenção devem contar com limpeza, remoção e prevenção de corrosões, inspeções, testes de funcionamento, ajustes e pequenos reparos que forem necessários, além do reparo ou substituição de componentes que estejam próximos do fim de sua vida útil ou desgastados. Além disso, devem abranger todos os itens da visita técnica mensal.

6.4.3.6. Após o final ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá, por 90 (noventa) dias, assumir a responsabilidade por qualquer defeito apresentado pelos equipamentos que sejam comprovadamente de sua responsabilidade, devendo arcar com todos os custos de reparos e fornecimento de peças, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

6.4.3.7. Os serviços realizados e todas as informações pertinentes deverão constar no relatório mensal do mês em que foram realizados, ou do mês subsequente.

6.4.3.8. Os materiais e peças para execução das manutenções preventivas estão na lista de peças no ANEXO I (Doc. SEI 1524821), assim como suas quantidades.

6.4.3.9. Os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção preventiva, objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

6.4.3.10. Fica facultada à CLDF, a qualquer momento, a aquisição de materiais mediante contratação direta independente, estando a CONTRATADA obrigada a utilizá-los normalmente.

6.4.3.11. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será única e exclusivamente da CONTRATADA, não cabendo à

CONTRATANTE qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

6.4.3.12. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência e empregados nos equipamentos da CONTRATANTE deverão ser obrigatoriamente novos, salvo por determinação expressa da FISCALIZAÇÃO e, quando for o caso, dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, ficando condicionado à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO.

6.4.3.13. Não será admitido, salvo por determinação expressa da FISCALIZAÇÃO, o emprego de materiais reaproveitados de outros equipamentos.

6.4.3.14. Os materiais para manutenção preventiva dos equipamentos serão pagos de acordo com os itens efetivamente empregados no respectivo mês de apuração.

6.4.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.4.4.1. Ao se constatar a ocorrência de defeitos ou necessidades de ações não previstas na manutenção preventiva, a CONTRATADA apresentará relatório/laudo especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos sistemas e/ou equipamentos, indicando a eventual necessidade de substituição de peças e, caso necessário, a relação de peças e materiais necessários à execução do serviço.

6.4.4.2. A CONTRATADA deverá realizar os reparos e consertos, sempre que forem necessários para o funcionamento adequado dos equipamentos, ou solicitados pela CONTRATANTE, por meio da abertura de chamados/ordem de serviço;

6.4.4.3. O prazo para atendimento dos chamados e execução dos serviços será definido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em função da criticidade e do risco envolvido, podendo ser no mês da identificação do problema, ou na próxima visita técnica mensal, a não ser que seja devidamente justificado e aprovado pela comissão fiscalizadora do contrato. O não atendimento ao prazo acordado ensejará aplicação das sanções cabíveis contratualmente.

6.4.4.4. A manutenção corretiva poderá ser PLANEJADA, quando identificada durante as VISITAS TÉCNICAS MENSAIS ou NÃO PLANEJADA, no caso de quebras e/ou falhas inesperadas. Nesse último caso, dependendo da situação, o serviço poderá ser considerado como MANUTENÇÃO EMERGENCIAL.

6.4.4.5. As manutenções corretivas deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas, mediante autorização prévia do fiscal do contrato.

6.4.4.6. Os custos dos serviços, deslocamento e fornecimentos de peças de reposição devem estar contidos nos valores dos serviços de manutenção, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

6.4.4.7. Os materiais e peças para execução das manutenções estão na lista de peças no ANEXO I (Doc. SEI 1524821), assim como suas quantidades.

6.4.4.8. Quando necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazer levantamento de peças a serem substituídas, indicando os prazos de entrega. Em posse das peças, a CONTRATADA deverá realizar os serviços necessários no prazo definido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

- 6.4.4.9. Nos casos em que a peça/insumo/material não estiver disponível de imediato, o prazo será definido pela FISCALIZAÇÃO em função da complexidade de execução do serviço, a partir da obtenção do insumo.
- 6.4.4.10. A CLDF poderá autorizar o fornecimento das peças de reposição pela CONTRATADA ou optar por adquiri-las diretamente no mercado.
- 6.4.4.11. Fica facultada à CLDF, a qualquer momento, a aquisição de peças de reposição mediante contratação direta, independente, estando a CONTRATADA obrigada a utilizá-las normalmente. Neste caso a CONTRATADA deverá orientar à CONTRATANTE quanto à especificação das peças a serem adquiridas.
- 6.4.4.12. Nos casos de aquisição de peças de pequena monta ou difícil previsão, as quais não estão previstas na lista de peças/materiais sob demanda constantes do ANEXO I (Doc. SEI 1524821), a aquisição poderá ser realizada por meio de ressarcimento. Nesse caso, o montante total não deve ultrapassar o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), acumulados até o final do contrato, conforme limite estabelecido para dispensa de licitação na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atualizada pelo Decreto 11.871 de 29/12/2023. Tal valor poderá sofrer alteração em função de posteriores atualizações da legislação. Para tal, a empresa apresentará orçamento que será objeto de avaliação buscando-se comprovar a adequação dos preços à realidade do mercado. O executor/comissão justificará a necessidade da prestação do serviço e/ou aquisição de insumo, que será objeto de deliberação por parte do Ordenador de Despesas. Caso a CLDF obtenha, no mercado, preço inferior aos cotados pela CONTRATADA, esta ficará obrigada a fornecê-las ou a realizar o serviço correspondente pela cotação apresentada pela CLDF, sem prejuízo de eventuais responsabilidades em razão de erros de execução ou ocorrência de danos por parte da CONTRATADA por negligência, imperícia ou imprudência (metodologia da pesquisa de preços nos termos do Acórdão Nº 1238/2016 – TCU – Plenário).
- 6.4.4.13. O executor/comissão justificará a necessidade da aquisição e caberá ao Ordenador de Despesas autorizar a aquisição.
- 6.4.4.14. Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a autorização expressa da CONTRATANTE, objetivando a preservação da garantia dos equipamentos.
- 6.4.4.15. Constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo responsável técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 6.4.4.16. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior sem autorização da CONTRATANTE e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 6.4.4.17. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- 6.4.4.18. A CONTRATADA deverá manter, para uso nas dependências da CONTRATANTE, ferramentas e equipamentos básicos para cada profissional, suficientes para a adequada operação e manutenção dos sistemas-alvo deste contrato.

6.4.4.19. Os serviços realizados e todas as informações pertinentes deverão constar no relatório mensal do mês em que foram realizados, ou do mês subsequente.

6.4.5. DA MANUTENÇÃO EMERGENCIAL

6.4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação que possibilitem a abertura de chamados a qualquer dia e horário.

6.4.5.2. Após a abertura de chamados de manutenções emergenciais, a CONTRATADA deverá atendê-los no prazo máximo de 4 (quatro) horas, incluindo tempo de deslocamento do técnico. O não atendimento ao prazo acordado ensejará aplicação das sanções cabíveis contratualmente.

6.4.5.3. Os materiais e peças para execução das manutenções estão na lista de peças no ANEXO I (Doc. SEI 1524821), assim como suas quantidades.

6.4.5.4. Os serviços e fornecimento de peças deverão ser realizados sem custos adicionais à CONTRATANTE, incluindo deslocamento do técnico e outras despesas relacionadas.

6.4.5.5. Os serviços realizados e todas as informações pertinentes deverão constar no relatório mensal do mês em que foram realizados, ou do mês subsequente.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

7.1.1. Em caso de conclusão dos serviços em conformidade com o previsto no presente Roteiro Técnico, a Comissão informará à CONTRATADA sobre a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

7.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3. Os serviços não aceitos pela Comissão poderão ser glosados;

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor ou Comissão Executora da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de Portaria, podendo ser assessorado por equipe multidisciplinar composta por servidores, designados pela CONTRATANTE, e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

7.2.2. A CONTRATADA designará formalmente o Responsável como preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.3. A CLDF poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.2.4. A Fiscalização designada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.5. A Comissão poderá solicitar à CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;

7.2.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CLDF e outras sanções, conforme disposto nos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. A CLDF poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.2.8. O representante da CLDF deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais em que devam executar as tarefas durante a vigência do Contrato, desde que devidamente identificados;
- 8.2. Fornecer todas as informações técnicas relevantes disponíveis que forem solicitadas pela CONTRATADA acerca do ambiente a ser mantido por ela;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 8.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.10. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.12. Disponibilizar todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- 8.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 8.14. Observar e por em prática as orientações da CONTRATADA, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações, quando julgar conveniente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços objeto deste contrato independentemente de fiscalização ou cobrança por parte da CONTRATANTE;

- 9.2. Utilizar sinalização adequada para cada tipo de serviço, bem como proteção para pisos, móveis, janelas e outros que puderem ser danificados devido à execução dos serviços;
- 9.3. Remover pontas de fio, restos de fita isolante, pó de gesso, marcas de mão, e outras sujeiras deixadas nos locais durante a execução dos serviços;
- 9.4. Interagir com as empresas envolvidas na manutenção das demais instalações da CLDF, onde o sistema de geradores atua para a execução dos serviços aqui contratados;
- 9.5. Fornecer sempre peças e componentes novos, na quantidade e com as características necessárias para perfeita execução do serviço;
- 9.6. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários, turnos, vistorias, e quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho e quanto a correção das deficiências detectadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 9.7. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade fiscalizadora do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, ou justificando a necessidade de prazo para tanto;
- 9.8. Fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, assumindo toda a responsabilidade pela aquisição, transporte, carga e descarga, manuseio e guarda;
- 9.9. Disponibilizar sistema de comunicação tipo telefone celular, rádio ou similar, em quantidade e alcance suficientes para a execução da manutenção preventiva e corretiva e para imediata localização da equipe em caso de emergências;
- 9.10. Manter quadro de pessoal suficiente para cumprir os prazos de início e conclusão das Ordens de Serviço e para as atividades durante a fase de Adaptação e Documentação do Sistema;
- 9.11. Retirar das dependências da CONTRATANTE qualquer funcionário que, a critério da CONTRATANTE, tenha mostrado comportamento fora dos padrões de educação, respeito e bons costumes;
- 9.12. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos constantes dos sistemas descritos no Objeto, decorrentes de falha e/ou negligência na execução dos serviços contratados, arcando com todas as despesas que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, inclusive as relativas ao fornecimento e à substituição de peças;
- 9.13. Instruir seus funcionários quanto à necessidade do cumprimento das normas e dos regulamentos. Caso os serviços tenham que ser paralisados devido ao descumprimento de alguma norma ou regulamento, o ônus da paralisação ficará por conta da empresa CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;
- 9.14. Manter "Livro de Ocorrência", onde serão feitas as anotações sobre o andamento dos trabalhos tais como alarmes e falhas apontadas pelo sistema, anormalidades detectadas, eventuais dificuldades na realização dos serviços, destacadamente as que causaram sua interrupção, e outras ocorrências dignas de registro;
- 9.15. Atualizar, por meio de sistema informatizado, os projetos das instalações alteradas pela CONTRATADA devido a adaptações, modificações ou alterações de layout promovidas pela CONTRATANTE;
- 9.16. Apresentar laudo técnico do fabricante ou de empresa credenciada por este, que comprove a impossibilidade de conserto em componentes do sistema, sempre que solicitado

pela CONTRATANTE;

9.17. Arcar com o custo de retirada e remessa de componentes dos sistemas para a devida manutenção, tais como peças, componentes acessórios e equipamentos, bem como com sua devolução e posterior reinstalação;

9.18. Arcar com o custo do fornecimento de materiais de consumo genéricos, tais como lixas, estopas, lubrificantes, detergentes, graxas, fita isolante, anilhas, terminais (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas ou outros que por ventura sejam necessários para a execução dos serviços, tanto nas manutenções, como para a fase de Adaptação e Documentação do Sistema;

9.19. Arcar, até o final do período de garantia, com os ônus sujeitos aos fabricantes dos equipamentos cujas garantias tiverem sido anuladas em virtude de serviços executados nos mesmos, independentemente da vigência do contrato;

9.20. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica que ensejaram sua contratação;

9.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

9.23. A CONTRATADA será responsável, no que tange às peças defeituosas substituídas, por cuidar do gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, ou qualquer outra legislação aplicável, salvo por determinação em contrário da CONTRATANTE. Em caso de solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar a esta as peças e componentes defeituosos substituídos;

9.24. As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à CONTRATADA. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

9.25. Não serão admitidas alegações de falta de recursos – tais como equipe, telefone, acesso à Internet, transporte, reserva técnica, serviços de terceiros, etc. – para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da CONTRATADA, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de tais recursos. A CONTRATADA também não poderá deixar de executar a manutenção sob o pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de intervenção no respectivo equipamento;

9.26. A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;

9.27. Implantar a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os sistemas do grupo moto-gerador da CONTRATANTE;

9.28. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados;

9.29. Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação da empresa;

9.30. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas

dependências da CONTRATANTE;

- 9.31. Tomar as medidas necessárias para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 9.32. Cumprir com as obrigações decorrentes da execução dos serviços relativas a obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transportes, materiais, equipamentos e EPI;
- 9.33. Apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, que serão verificados com o auxílio do setor responsável pela análise contábil da CONTRATANTE:
- 9.33.1. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;
 - 9.33.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 9.33.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.33.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.
- 9.34. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.35. Não reutilizar materiais, peças ou equipamentos sem anuência da CONTRATANTE;
- 9.36. Realizar tempestivamente os exames, manutenção preventiva, corretiva ou emergencial e de elaboração de relatórios estipulados neste termo;
- 9.37. Substituir, quando autorizado pelo responsável pelo contrato, os equipamentos que apresentem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade;
- 9.38. Não executar serviço incompleto ou de caráter paliativo;
- 9.39. Cumprir os prazos estabelecidos com a fiscalização na execução de serviços;
- 9.40. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica do edifício da CONTRATANTE;
- 9.41. Disponibilizar os Equipamentos de segurança e de Proteção Individual (EPIs) para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;
- 9.42. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;
- 9.43. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pela CONTRATANTE;
- 9.44. Respeitar normas e regulamentos da CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança.
- 9.45. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.
- 9.46. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.47. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.48. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21

11. SUBCONTRATAÇÃO

(X) Não permitido. Não se justifica pela natureza do objeto da contratação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para habilitação, a LICITANTE deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove a prestação de fornecimento de peças e de serviços de manutenção de motores a diesel, com as características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de FORMA EXPRESSA os serviços que foram ou são prestados.

12.3. Também poderão ser solicitadas informações de contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão dos atestados.

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, mensalmente, de acordo com a execução efetiva dos serviços, conforme planilha de formação de preços, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO.

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CLDF deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. Os pagamentos serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura pela FISCALIZAÇÃO, desde que a CONTRATADA

apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CLDF;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

13.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.7.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21;

13.7.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CLDF.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CLDF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes/necessários à garantia do recebimento dos créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a CLDF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF,

salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CLDF.

13.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6 / 100) I = 0,00016438$

$I = (TX) I = 365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o que for mais vantajoso para a Administração.

15. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

15.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período **mínimo de 90 (noventa) dias** após a conclusão de cada módulo de manutenção preventiva ou quando da manutenção corretiva.

15.2. A garantia de peças utilizadas terá vigência igual ao prazo estabelecido pelos fabricantes.

15.3. A CONTRATADA deverá reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/21 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

16.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

16.7. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 16.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 16.133, de 2021).

16.8. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

16.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 16.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023

(infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 16.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 16.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 16.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 16.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 16.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 16.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 16.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

16.13. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

16.14. As sanções previstas no caput do subitem 16.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 16.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 16.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.15. As infrações definidas no subitem 16.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 16.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 177.391,38 (cento e setenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) anual, conforme a pesquisa realizada (Mapa de Preços 1575861).

PESQUISA PRELIMINAR DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor Total
1	VISITA TÉCNICA MENSAL	Unid.	12	R\$ 3.745,38	R\$ 44.944,56
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Unid.	1	R\$ 13.688,80	R\$ 13.688,80
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA)	Unid.	*	*	R\$ 118.758,02
VALOR TOTAL (ANUAL):					R\$ 177.391,38

*As quantidades e valores estimados para cada peça e procedimento de manutenção corretiva estão na lista de peças previamente definida no ANEXO I (Doc. SEI 1524821).

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.1. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065

18.2. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33.90.30 - Material de Consumo;

18.3. Plano de Ação: Renovar e Gerenciar o contrato de serviço do grupo motorizador da Casa.



Documento assinado eletronicamente por **BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA - Matr. 22698**, Chefe da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, em 13/03/2024, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1576308** Código CRC: **F66ADF41**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9257
www.cl.df.gov.br - astea@cl.df.gov.br

00001-00032182/2023-54

1576308v3